

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2013

Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação nas operações relativas a exportações do setor aeronáutico; a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre o câmputo no FUNDEB das matrículas em pré-escolas conveniadas com o poder público; e a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para estender a data-limite para adesão ao REPUBL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

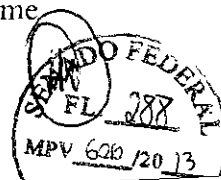
§ 1º O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiem, refinanciem ou garantem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, e as exportações brasileiras de bens e serviços.

§ 2º Nas operações destinadas ao setor aeronáutico em que a análise do risco recair sobre pessoa jurídica diversa do devedor da operação de crédito à exportação, o Seguro de Crédito à Exportação poderá garantir os riscos comerciais, políticos e extraordinários a ela relacionados, conforme dispuser o regulamento desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o câmputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme



o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

.....”(NR)

Art. 3º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

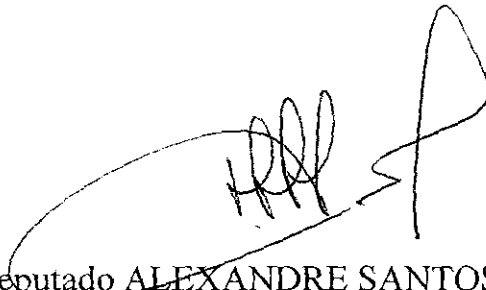
“**Art. 29.**

.....

3º O projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até o dia 30 de junho de 2014.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputado ALEXANDRE SANTOS

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 606, de 2013

